



DECRETO MUNICIPAL Nº 309/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO o diagnóstico e recomendações para ações integradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dois Irmãos do Buriti, nas áreas de saúde e segurança na economia – Programa Prosseguir.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ocorrida no dia 21.10.2020.

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 22 de outubro de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, especialmente para:

- I – danceterias e salões de dança;
- II – casas de festas e eventos;
- III – feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV – clubes de serviço e de lazer;
- V – parques de diversão e circo;



§ 1º – os hotéis, pousadas, pensões, casa de aluguel para fins turísticos e todos os demais meios de hospedagem cadastrados em plataformas digitais ou não, poderão funcionar com 50% da capacidade, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

§ 2º – as academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, poderão funcionar com 50% da capacidade, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

§ 3º – a suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, sacolões, farmácias, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando os horários de circulação de pessoas e funcionamento comercial dispostos desse decreto.

Art. 2º - Fica condicionalmente permitido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres, desde que o proprietário ou responsável legal do Estabelecimento cumpra e faça com que seus clientes cumpram integralmente todas as exigências de biossegurança determinadas pelas autoridades de saúde pública, em especial pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, podendo funcionar todos os dias sem restrição de horário, observando o alvará de funcionamento.

§ 1º - Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.

§ 2º - Os serviços de alimentação e de vendas de bebidas como um todo que oferecer sistema de entrega em domicílio (*delivery*), poderão funcionar todos os dias sem restrição de horário, observando o alvará de funcionamento do estabelecimento contratante.

§ 3º - Para fins deste decreto entende-se por *delivery* o serviço de entrega do produto comprado pelo cliente através de aplicativos de mensagem como whatsapp ou telefone diretamente em suas casas.

Art. 3º - Os demais estabelecimentos comerciais que não são citados no artigo anterior, como supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lojas, oficinas, borracharias, marcenarias, serralherias, bicicletarias, comércios de matérias de



construção, hidráulica e elétrica, auto/moto peças, auto/moto elétrica entre outros, poderão funcionar todos os dias sem restrição de horário, observando cada alvará de funcionamento.

Art. 4º - As farmácias, distribuidoras de gás, postos de combustível, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde em funcionamento no município, poderão funcionar todos os dias sem restrição de horário, observando cada alvará de funcionamento.

Art 5º - Fica expressamente vedada à aglomeração de pessoas no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de modo que o descumprimento da presente medida ocasionará a imputação dos crimes dispostos no art. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 6º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos, com observância ao art. 8º, inciso I, deste Decreto.
- II – autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas.
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Parágrafo Único - As feiras ao ar livre de produtos proveniente da Agricultura Familiar poderão funcionar normalmente, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

Art. 7º – Suspende-se temporariamente o toque de recolher no município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Art. 8º – Ficam vedadas no município, independente do horário, as seguintes atividades:

- I - reuniões e eventos alusivos a festas em gerais, palestras, cursos, treinamentos, oficinas, workshops entre outras, exceto as festas de aniversário e de casamento, com participação máxima de 30 e 50 pessoas respectivamente. Permite-se apresentação de artistas em bares, lanchonetes e congêneres, desde que não seja necessário autorização específica.
- II – o atendimento de mais de um cliente por vez em clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares;
- III – todas as competições esportivas, exceto a prática de atividades esportivas por atletas residentes no município e que não sejam provenientes de torneio, campeonato



ou a esses equiparados.

Art. 9º – fica autorizado a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins.

§1º - para óbitos de pessoas não COVID-19, as funerárias realizarão os velórios, preferencialmente em capelas funerárias, com uso obrigatório de máscara e higienização do local, observando todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

§2º - Os velórios provenientes de casos positivos para COVID-19 seguirá protocolo específico determinado pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 10 – Os cultos, missas e demais reuniões religiosas de qualquer natureza poderão ser realizadas em local exclusivo para esse fim, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

Art. 11 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e dos órgãos de segurança pública, Estadual e Federal.

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13 - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeito as penalidades da legislação em vigor.

Art. 14 – Os dispositivos do Decreto Municipal n.º 086/2020, Decreto Municipal n.º 126/2020, Decreto Municipal n.º 139/2020, Decreto Municipal n.º 176/2020, Decreto Municipal n.º 182/2020, Decreto Municipal n.º 222/2020, Decreto Municipal n.º 267/2020 e Decreto Municipal n.º 286/2020 que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 22 de outubro de 2020.


EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal